



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 66, inciso III, c/c o art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária que acompanha a presente Mensagem, que “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ‘Novos Tempos, Novas Oportunidades’**”, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

**Considerando** a necessidade de fomentar políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda no Município de Sobral, especialmente diante de cenários de vulnerabilidade socioeconômica que impactam diretamente a população em situação de maior risco social;

**Considerando** que o programa proposto prevê a contratação temporária e excepcional de até 2.000 (dois mil) profissionais, mediante critérios objetivos estabelecidos por edital, com vistas ao atendimento de demandas emergenciais e ao suporte às ações do Executivo Municipal;

**Considerando** que o referido programa também contempla ações de capacitação e inserção produtiva, promovendo a qualificação profissional e favorecendo a transição dos beneficiários para o mercado formal de trabalho;

**Considerando** a necessidade de resposta rápida e efetiva por parte do Poder Público frente aos impactos de crises econômicas, sanitárias ou estruturais, bem como o dever constitucional de garantir dignidade, trabalho e desenvolvimento social;

**Considerando** que a proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, estabelecendo remuneração compatível com a devida previsão orçamentária no âmbito das secretarias competentes;

**Considerando** que o Município de Sobral já aprovou e executou o Programa “*Mais Emprego, Mais Sobral*” (Lei Municipal nº 2.350, de 20 de abril de 2023), com objetivos semelhantes, o que reforça a viabilidade jurídica, técnica, administrativa e social da adoção de novo programa com fundamentos aprimorados e atualizados;

**Considerando** o interesse público envolvido e a urgência em prover soluções concretas para a redução do desemprego e da desigualdade social no Município;

Encaminho, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, o referido Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em regime de urgência, reafirmando nosso



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

compromisso com uma gestão pública inclusiva, eficiente e voltada para o bem-estar coletivo.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature in cursive script, appearing to read 'Oscar Spíndola Rodrigues Júnior'.

**OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR**

Prefeito de Sobral

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**EXMO. SENHOR**  
**VEREADOR FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL (CE).**

**PROJETO DE LEI N° 064 /2025**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
PROTOCOLO N° 2025.04.28.0008  
28/04/25 HS: 10:23   
DATA: 28/04/25 FUNCIONÁRIO

**INSTITUI O PROGRAMA  
"NOVOS TEMPOS, NOVAS  
OPORTUNIDADES", NO  
ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sobral, o Programa **"Novos Tempos, Novas Oportunidades"**, com o objetivo de fomentar a política de geração de emprego e renda, por meio da contratação temporária e excepcional de força de trabalho, para dar suporte às ações governamentais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - Promover o emprego e gerar renda no Município de Sobral;
- II - Capacitar mão de obra para inserção também no setor privado;
- III - Atender a demandas excepcionais e temporárias de trabalho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- IV - Promover a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- V - Mitigar os impactos sociais oriundos de crises econômicas, sanitárias ou estruturais.

**Art. 3º** Para o cumprimento dos objetivos deste Programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 2.000 (dois mil) profissionais, por tempo



# PREFEITURA DE SOBRAL

determinado, conforme critérios de conveniência e oportunidade, nos termos da Lei nº 1.613, de 9 de março de 2017.

**§1º** O quantitativo de vagas por função, os critérios de seleção e a Secretaria responsável pela contratação serão definidos por meio de edital público.

**§2º** A coordenação do Programa caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

**§3º** A carga horária poderá ser estabelecida em regime de escala ou de plantão, conforme a necessidade do órgão ou entidade de lotação.

**§4º** Os editais de seleção indicarão as especialidades, os requisitos físicos e os locais de prestação do serviço.

**§5º** A contratação será regida por normas específicas constantes dos editais, respeitando-se as particularidades de cada função.

**Art. 4º** A remuneração dos contratados será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias competentes, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Fica revogada, na data da entrada em vigor desta Lei, a *Lei Municipal nº 2.350, de 20 de abril de 2023, que institui o Programa "Mais Emprego, Mais Sobral"*, sem prejuízo da continuidade dos contratos temporários celebrados com fundamento naquela norma e ainda vigentes.

**§1º** Os contratos firmados com base na Lei nº 2.350/2023 permanecerão válidos até o seu termo final originalmente pactuado, observado o regime jurídico nela previsto.

**§2º** Excepcionalmente, poderá haver prorrogação dos contratos referidos no §1º, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, observada a necessidade do serviço e o interesse público, nos limites da legislação municipal aplicável às contratações temporárias.

**§3º** Os profissionais contratados nos termos da Lei ora revogada poderão participar dos processos seletivos promovidos no âmbito do novo Programa **“Novos Tempos, Novas Oportunidades”**, em igualdade de condições com os demais candidatos.

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em \_\_\_\_\_ de 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**

Prefeito de Sobral

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N° \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025.**

Função	Qtd de Vagas	Carga Horária	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais*	2.000	40h**	R\$ 1.518,00

\*O Edital de Seleção definirá as especialidades em que as vagas serão distribuídas para a execução das atribuições relacionadas a: faxina, limpeza, remoção de lixo e resíduos, manutenção elétrica, hidráulica, de carpintaria e alvenaria, manutenção de serviços de jardinagem, capina, roço e paisagismo, serviços de manutenção e reparos em pisos, paredes, telhados, dentre outros; realização de serviços de controle de acesso de pessoas e veículos em prédios públicos; conserto e manutenção de pavimentação e lombadas; bem como para a realização de atividades que promovam a inclusão social, a cidadania e o acesso a políticas públicas, visando promover o desenvolvimento comunitário e o bem-estar social, dentre outras atividades que se mostrem necessárias como forma de dar suporte às ações governamentais e ao desenvolvimento socioeconômico do município.

\*\*A carga horária poderá ser dividida em regime de escala ou de plantão, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade para o qual o contratado for designado para a prestação do serviço.

**Construindo juntos  
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)

**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO PARA O PROGRAMA  
“NOVOS TEMPOS, NOVAS OPORTUNIDADES” DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE SOBRAL – CE**

**2025**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO

## 1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*1 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:*

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (síntese nossos)

E aindá:

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º** Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**§ 3º** Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º** A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 5º** A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**§ 6º** O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

ANTONIO  
EVERARDO LOPES  
MATIAS:8436  
9035368  
Assinado digitalmente  
EVERARDO.LOPES  
Data: 2025/04/25 16:14:50  
Nº: C9B9-CHCP-B94A  
Certificado Digital PF  
Videoconferência - ONU  
45613896000146 DUA  
Múltipla, CN=ANTONIO  
LOPES, OU=CN=ANTONIO  
LOPES, O=3436  
Localização: Fortaleza  
Data: 2025/04/25 16:14:50

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício ultimo exercício, atual e os três próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica.

## 2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a concessão do salário dos contratados decorrente do Programa Novos Tempos, Novas Oportunidades, em conformidade aos seguintes dados gerais do projeto de Lei como se aponta na, **TABELA-01**: do Município de Sobral - CE.

**TABELA-01 DA CONCESSÃO DO PISO PARA OS CARGOS**

VÍNCULO	CARGO	QTD	Salário Base	Valor Total
CONTRATAÇÃO	DIVERSOS	2000	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036.000,00
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>				<b>R\$ 3.036.000,00</b>

Os valores apresentados acima foram elaborados levando em consideração unicamente a criação dos cargos com base nas remunerações de um salário mínimo vigente para o ano de 2025, com isso atingirá os seguintes montantes consideramos o valor total da folha e encargos incidentes sobre aumento em 22,5% (vinte e dois e meio por cento), valor máximo a ser incluído:

<b>Valor total Aumento Mês</b>	<b>R\$ 3.036.000,00</b>
<b>Encargos Patronais mensais - RGPS 22,50%</b>	<b>R\$ 683.100,00</b>
<b>Subtotal Aumento Mês</b>	<b>R\$ 3.719.100,00</b>
<b>Total Anual do Aumento + Encargos Patronais</b>	<b>R\$ 44.629.200,00</b>
<b>13º dos Cargos</b>	<b>R\$ 3.036.000,00</b>
<b>1/3 de Férias dos Cargos</b>	<b>R\$ 1.012.000,00</b>
<b>Encargos Patronais sob 13º - RGPS 22,50%</b>	<b>R\$ 683.100,00</b>
<b>Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - RGPS 22,50%</b>	<b>R\$ 227.700,00</b>
<b>Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais</b>	<b>R\$ 49.588.000,00</b>

O Impacto deverá ser calculado sobre a capacidade de pagamento e índices sobre referido aumento.

Apresentamos aqui os valores concernentes às 05 (cinco) últimas folhas de pagamento juntamente com as despesas de obrigações patronais do Município de Sobral - CE, gerando um valor médio de: **R\$ 36.174.176,35**

Assinado digitalmente por  
**ANTONIO EVERARDO LOPES**  
 MATIAS:64369035369  
 ND: C-BR-O-HCP-Brasil, OU:  
 Everardo Lopes, CN: A3, OU:  
 Videoconferencia, OU:  
 4581630600149, OU:AC  
 SingularID Multis, CN:  
 ANTONIO EVERARDO LOPES  
 MATIAS:64369035369  
**369035368**  
 Localização: FORTALEZA/CE  
 Data: 2025-04-28 15:43:10-03'00'  
 Foi PDF Editado Versão: 12.1.2

<b>FOLHA MARÇO/2025</b>	
<b>SERVIDORES</b>	<b>VALOR</b>
<b>FOLHA GERAL</b>	R\$ 32.823.158,43
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	R\$ 6.782.297,86
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.605.456,29</b>

<b>FOLHA FEVEREIRO/2025</b>	
<b>SERVIDORES</b>	<b>VALOR</b>
<b>FOLHA GERAL</b>	R\$ 30.477.188,34
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	R\$ 6.218.392,85
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 36.695.581,19</b>

<b>FOLHA JANEIRO/2025</b>	
<b>SERVIDORES</b>	<b>VALOR</b>
<b>FOLHA GERAL</b>	R\$ 29.260.583,14
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	R\$ 5.852.727,84
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 35.113.310,98</b>

<b>FOLHA DEZEMBRO/2024</b>	
<b>SERVIDORES</b>	<b>VALOR</b>
<b>FOLHA GERAL</b>	R\$ 28.651.077,77
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	R\$ 6.113.404,08
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 34.764.481,85</b>

<b>FOLHA NOVEMBRO/2024</b>	
<b>SERVIDORES</b>	<b>VALOR</b>
<b>FOLHA GERAL</b>	R\$ 28.587.980,19
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	R\$ 6.104.071,23
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 34.692.051,42</b>

### 3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios

As despesas com pessoal têm como limite legal o previsto no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que institui ao Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

Diante dos valores extraídos dos quatro exercícios anteriores a despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

Assinado digitalmente por  
ANTONIO EVERARDO LOPES  
Matrias:84369035398  
NO C-BR. O-HCP-Breali, CUI=  
Certificado Digital PF A3, CUI=  
Vide conferência, CUI=  
49516300000143, QM=QC  
Sistema de Controle de  
ANTONIO EVERARDO LOPES  
Matrias:84369035398  
Receio: Eu sou o autor desse  
documento e sou responsável  
pelo seu conteúdo.  
Localização: FORTALEZA/CE  
Data: 2025/04/28 16:43:35-03'00'  
Font: PDF Editor Versão: 12.1.2

**a) Exercício 2021**

<b>RCL/A</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO</b>
819.515.196,46	338.924.123,24	41,36%

\* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal de Sobral.

**b) Exercício 2022**

<b>RCL/A</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO</b>
987.895.933,13	456.321.579,39	46,19%

\* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal de Sobral.

**c) Exercício 2023**

<b>RCL/A</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO</b>
1.034.347.327,08	451.115.010,73	43,61%

\* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal de Sobral.

**d) Exercício 2024**

<b>RCL/A</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>PERCENTUAL APLICADO</b>
1.277.751.552,11	443.642.145,98	34,72%

\* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal de Sobral.

Portanto, é cristalino que o Poder Executivo de Sobral - CE, encontra-se anualmente respeitando os limites do gasto de Pessoal previstos na legislação, inclusive, é de se ressaltar que também vem respeitando o limite Prudencial previsto no art. 22, P.U, bem como o limite de Alerta previsto no Art. 59, §1º, II, ambos da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

**4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios**

De acordo com as informações supracitadas será demonstrada na tabela a seguir, a evolução da receita corrente líquida ajustada bem como a variação dos gastos com pessoal nos quatro últimos exercícios de modo a se encontrar um fator para projetar os percentuais para os próximos 05 (cinco) anos dos quais obtemos os seguintes montantes:

Assinado digitalmente por ANTONIO  
MATEIAS:843/903326  
ND: C10R, O1C1P/brasil, O1U  
Certificado Digital: ANTONIO MATEIAS  
Assinatura Digital: C10R  
459110300000149, O1U+Synq,lar0  
MATEIAS, ANTONIO, 843/903326  
Lopes, MATEIAS:843/903326  
Razão: Eu sou o autor dessa  
Assinatura Digital: PORTALEZA/CB  
Data: 2026-04-28 15:43:47-03'00'  
Fonte PDF: Editor Virtual 12.1.2

PERÍODO	RCL/A	DESPESA PESSOAL
2021	819.515.196,46	338.924.123,24
2022	987.895.933,13	472.110.558,92
2023	1.034.347.327,08	469.392.637,60
2024	1.277.751.552,11	443.642.145,98
Percentual 2021 P/2022	20,55%	39,30%
Percentual 2022 P/2023	4,7%	-0,58%
Percentual 2023 P/2024	23,53%	-5,49%
Média (soma dos percentuais/pelo nº de períodos)	12,20%	8,31%

Considerando a tabela supra, chegamos ao seguinte parâmetro, que será utilizado como fator de projeção sobre a evolução da Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL/A, em conjunto a evolução da despesa de pessoal para os próximos cinco anos.

Ano	RCL /A	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	1.277.751.552,11	443.642.145,98	0	443.642.145,98	34,72
2025	1.433.637.241,47	480.508.808,31	49.588.000,00	530.096.808,31	36,98
2026	1.608.540.984,93	520.439.090,28	49.588.000,00	570.027.090,28	35,44
2027	1.804.782.985,09	563.687.578,68	49.588.000,00	613.275.578,68	33,98
2028	2.024.966.509,27	610.530.016,47	49.588.000,00	660.118.016,47	32,60
2029	2.272.012.423,40	661.265.060,84	49.588.000,00	710.853.060,84	31,29
2030	2.549.197.939,05	716.216.187,40	49.588.000,00	765.804.187,40	30,04

\*Os valores aqui previstos não estão considerados os impactos posteriores ainda não implementados.

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos quatro últimos exercícios e projetados para os próximos cinco exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Dessa forma, considerando que o aumento da despesa bem como a evolução anual da Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL/A, a Prefeitura Municipal de Sobral - CE-, encontra-se dentro dos parâmetros do limite legal.

## 5. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se previstos e consignados junto as **classificações Econômicas, 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado, e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - RGPS**, os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento de despesas com pessoal e despesas previdenciárias previstas no orçamento municipal.

Assinado digitalmente por ANTONIO EVERARDO LOPES  
MATIAS:84369  
ID: CMH1\_04ICP-BRasil\_CU=Cartificado Digital PF\_A3\_OU=Videoconferencia\_OU=videoconferencia\_00000000000000000000000000000000  
Mátrica: CM-ANTONIO-EVERARDO  
LOPES MATIAS:84369035308  
Razão: Eu, o(a) autor desse documento  
Assinei o documento: 10/09/2023  
Data: 20/09/2023 10:44:55-03'00'  
Fonte: EDF\_Bitur\_Versão:12.1.2

## 6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

## 7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas bem como pelo crescente aspecto da arrecadação municipal.

Sobral - CE, em, 28 de Abril de 2025.

**ANTONIO  
EVERARDO  
LOPES  
MATIAS:8436  
9035368**

Assinado digitalmente por ANTONIO  
EVERARDO LOPES  
MATIAS:84369035368  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado Digital PF A3, OU=  
Videoconferencia, OU=45616309000148, OU=AC SingularID  
Multiplo, CN=ANTONIO EVERARDO  
LOPES MATIAS:84369035368  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: FORTALEZA/CE  
Data: 2025.04.28 16:44:10-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

**Antônio Everardo Lopes Matias  
CRC 016546/0-2 / OAB Nº 39630  
CPF:843.690.353-68  
Sócio – Administrador**